

LEI MUNICIPAL N.º 762 de 28 de fevereiro de 2014.

PUBLICADO NO FLANELÓGRAFO EM 28/02/14  
CONFORME ART. 5º, XII da Lei Orgânica do Município  
BELA CRUZ 28/02/14

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE  
ACORDO COM O PISO NACIONAL DO  
PROFESSOR, NA FORMA QUE INDICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos profissionais do magistério, na forma dos anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

**Parágrafo único** - Nenhum servidor do Quadro do Magistério deste município perceberá vencimento básico inferior ao Piso instituído pelo Governo Federal para os profissionais do magistério, admitida, entretanto, a proporcionalidade aos servidores que tiverem carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - Os proventos dos inativos e pensionistas ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observado o disposto no § 8º do art. 40, da constituição Federal.

**Art. 3º** - O reajuste concedido por esta Lei não constitui para o Poder Executivo quaisquer obrigações de reajustamento dos contratos temporários regulados por lei municipal.

**Art. 4º** - Os Anexos I e II são partes integrantes da presente Lei.

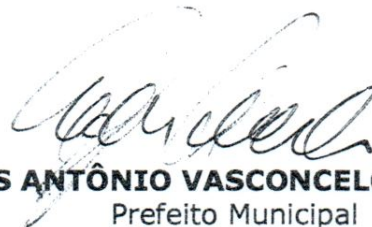


**Art. 5º.** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento

**Art. 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, salvo seus efeitos financeiros retroagem a 1º. de janeiro de 2014.

**Art. 7º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE**, aos 28 dias de fevereiro de 2014.



**CARLOS ANTÔNIO VASCONCELOS CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I DA LEI MUNIIPAL nº 762/2014**  
**Grupo Ocupacional: Magistério**  
**Tabela de Vencimento**

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE	
			20 h	40h
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA  ENSINO MÉDIO - NORMAL	I	1	848,73	1.697,46
		2	874,19	1.748,38
		3	900,42	1.800,84
		4	927,43	1.854,86
		5	955,25	1.910,51
		6	983,91	1.967,82
		7	1.013,43	2.026,86
		8	1.043,83	2.087,66
		9	1.075,15	2.150,29
		10	1.107,40	2.214,80
		11	1.140,62	2.281,24
		12	1.174,84	2.349,68
		13	1.210,09	2.420,17
		14	1.246,39	2.492,78
		15	1.283,78	2.567,56
		16	1.322,29	2.644,59
		17	1.361,96	2.723,92
		18	1.402,82	2.805,64
		19	1.444,91	2.889,81
		20	1.488,25	2.976,51
		21	1.532,90	3.065,80
		22	1.578,89	3.157,78
		23	1.626,25	3.252,51
		24	1.675,04	3.350,08
		25	1.725,29	3.450,59

*(Handwritten signature)*

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº. 762/2014

<p><b>PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b></p> <p><b>LICENCIATURA PLENA</b></p>	II	1	976,03	1.952,06
		2	1.005,31	2.010,62
		3	1.035,47	2.070,94
		4	1.066,53	2.133,07
		5	1.098,53	2.197,06
		6	1.131,49	2.262,97
		7	1.165,43	2.330,86
		8	1.200,39	2.400,79
		9	1.236,41	2.472,81
		10	1.273,50	2.547,00
		11	1.311,70	2.623,41
		12	1.351,05	2.702,11
		13	1.391,59	2.783,17
		14	1.433,33	2.866,67
		15	1.476,33	2.952,67
		16	1.520,62	3.041,25
		17	1.566,24	3.132,48
		18	1.613,23	3.226,46
		19	1.661,63	3.323,25
		20	1.711,47	3.422,95
		21	1.762,82	3.525,64
		22	1.815,70	3.631,41
		23	1.870,17	3.740,35
		24	1.926,28	3.852,56
		25	1.984,07	3.968,14



**ANEXO II DA LEI Nº. 762/2014**

**Estrutura e Composição do Quadro em Extinção do Pessoal do Magistério**

**Grupo Ocupacional:** Magistério

**Categoria Funcional:** Educação Básica

**Carreira:** Docência

<b>Emprego</b>	<b>Referência</b>	<b>Vencimento Básico 20 horas semanais</b>
Regente Auxiliar I	-	724,00
Regente Auxiliar II	-	724,00
Regente Auxiliar II	-	724,00
Professor N-L	-	724,00
Professor N-N	-	724,00
Professor N-S	-	724,00

